

DECRETO Nº 41.826 DE 21 DE MARÇO DE 2002

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Escola Municipal de Música é uma instituição de ensino mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, estando subordinada ao Departamento do Teatro Municipal da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A sigla EMM designa oficialmente a Escola Municipal de Música.

Art. 2º - A Escola Municipal de Música é pública e gratuita e se destina à formação de músicos profissionais, com ênfase para os instrumentos de orquestra sinfônica.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E DO CONSELHO GERAL

Art. 3º - A Escola Municipal de Música é administrada por um Diretor de Escola de Arte, auxiliado pelo Assistente Artístico e por Assistentes Técnicos, com apoio de um Conselho Geral.

Art. 4º - O Conselho Geral será formado:

I - pelo diretor da EMM;

II - pelo Assistente Artístico;

III - por 4 (quatro) Professores da EMM vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, nomeados pelo Diretor do Departamento do Teatro Municipal mediante indicação do Diretor da Escola Municipal de Música;

IV - por Professor ou Músico de conhecida reputação, sem vínculo funcional com a

Prefeitura, nomeado por indicação do Conselho Geral;

V - pelo presidente da Associação de Alunos da EMM, eleito por seus pares, enquanto no exercício de suas funções representativas.

Art. 5º - O mandato dos representantes constantes do inciso III do artigo 4º deste Regimento Interno será de 4 (quatro) anos a partir da data da publicação do presente decreto, devendo os mandatos dos possíveis substitutos, em caso de vacância no Conselho, estender-se até o final do mandato dos demais membros.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Geral poderá ser renovado por um único período de 4 (quatro) anos.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho Geral não são remuneradas.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor da EMM o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º - O mandato do membro do Conselho Geral constante do inciso IV do artigo 4º deste Regimento Interno será encerrado a critério do Conselho, que deverá indicar imediatamente um substituto.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Geral:

I - auxiliar a direção da EMM nos trabalhos didático-artísticos e administrativos;

II - aprovar a indicação, quando for o caso, de prestadores de serviço de natureza didática ou artística, na forma da lei;

III - aplicar as penalidades constantes dos itens II e III do artigo 46 deste Regimento Interno;

IV - receber, deferir ou indeferir recursos de natureza interna ou contra sanções disciplinares, impetrados por alunos regulares, candidatos ou seus representantes legais;

V - analisar propostas de ingresso ou desligamento de Professor, quando for o caso, em

conformidade com a legislação;

VI - avaliar periodicamente a produção didático-musical dos docentes da EMM, propondo, quando for o caso, o desligamento do Professor ou sua transferência, na forma da lei;

VII - propor e aprovar alterações no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 11 - Para ingressar na EMM, os interessados deverão ter, no mínimo, 09 (nove) anos de idade completados até a data da inscrição e seguir as regras determinadas em edital publicado no Diário Oficial do Município, no início do segundo semestre de cada ano letivo.

Parágrafo único - A EMM poderá, eventualmente, abrir cursos especiais para alunos a partir dos 07 (sete) anos de idade.

Art. 12 - Para ingresso na EMM, os candidatos deverão se submeter aos testes de seleção elaborados pelo corpo docente da EMM, segundo critérios pedagógico-musicais atualizados, nas datas determinadas pela direção.

Parágrafo único - Dos testes de admissão poderão constar exigências específicas às faixas de idade dos candidatos, como material de confronto.

Art. 13 - O resultado final dos testes consistirá de uma relação dos candidatos aprovados e de uma lista de suplentes que poderão ser convocados, em caso de vaga, até o final do semestre letivo anterior àquele pretendido para ingresso.

SEÇÃO II

DOS CURSOS

ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E EXIGÊNCIAS

I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - Os cursos da Escola Municipal de Música são semestrais.

Art. 15 - O currículo geral dos cursos da EMM consta de:

I - Cursos Obrigatórios

- a) instrumento (matéria principal);
- b) regência;
- c) matérias teóricas;
- d) música de câmara ou grandes conjuntos (orquestra, coral, coral infanto-juvenil e "big band");
- e) história da música;
- f) história da música brasileira;
- g) apreciação musical.

§ 1º - Para cursar os demais cursos obrigatórios, os alunos deverão estar matriculados no curso de instrumento.

§ 2º - Todas as crianças até 13 (treze) anos são obrigadas a participar do coral infanto-juvenil.

§ 3º - Poderão ser criados cursos especiais para principiantes.

II - Cursos Optativos

- a) fundamentos de regência;
- b) análise musical, com duração de 02 (dois) anos;
- c) outros cursos ou oficinas a serem criados.

II - DA DURAÇÃO

Art. 16 - Da duração dos cursos:

I - Matérias Teóricas:

- a) Teoria e Percepção para crianças até 13 (treze) anos de idade (TC), com duração de seis semestres;
- b) Teoria e Percepção para adultos (TA), com duração de 06 (seis) semestres;
- c) Harmonia (HA), com duração de 04 (quatro) semestres;
- d) Contraponto (CP) e Análise (AN), com duração de 04 (quatro) semestres;
- e) História da Música (HM), com duração de 06 (seis) semestres;
- f) História da Música Brasileira (HMB), com duração de 01 (um) semestre;
- g) Música de Câmara (MC), com duração de 06 (seis) semestres;
- h) Apreciação Musical (AM), com duração de 02 (dois) semestres;
- i) Teoria Preparatória (TP), com duração de 01 (um) semestre a critério da banca de exame classificatório de teoria quando do ingresso na EMM;
- j) Grandes Conjuntos, com duração de 04 (quatro) semestres.

§ 1º - É vedada a desistência da participação nos grandes conjuntos durante o semestre.

§ 2º - Será permitida a participação nos grandes conjuntos após o prazo mínimo obrigatório

de 04 (quatro) semestres.

§ 3º - A frequência mínima no Coral Infanto-Juvenil é de 06 (seis) semestres.

II - Instrumentos:

- a) Piano, com duração de 24 (vinte e quatro) semestres;
- b) Harpa, com duração de 24 (vinte e quatro) semestres;
- c) Percussão, com duração de 10 (dez) semestres;
- d) Violino, com duração de 18 (dezoito) semestres;
- e) Violão, com duração de 14 (catorze) semestres;
- f) Violoncelo, com duração de 18 (dezoito) semestres;
- g) Contrabaixo, com duração de 14 (catorze) semestres;
- h) Flauta Transversal, com duração de 14 (catorze) semestres;
- i) Oboé, com duração de 12 (doze) semestres;
- j) Fagote, com duração de 12 (doze) semestres;
- l) Clarineta, com duração de 12 (doze) semestres;
- m) Trompa, com duração de 12 (doze) semestres;
- n) Trompete, com duração de 12 (doze) semestres;
- o) Tuba, com duração de 10 (dez) semestres;
- p) Trombone, com duração de 12 (doze) semestres;
- q) Viola, com duração de 16 (dezesseis) semestres;
- r) Canto, com duração de 12 (doze) semestres;
- s) Flauta-Doce, com duração de 12 (doze) semestres;

t) Saxofone, com duração de 10 (dez) semestres;

u) Piano Complementar, com duração de 4 (quatro) semestres.

Art. 17 - A EMM deverá criar cursos de Cravo, Órgão e "Lutherie".

Art. 18 - Ao ingressar na EMM, o aluno será classificado no semestre de instrumento correspondente às exigências do conteúdo programático de sua especialidade.

Art. 19 - Terão prioridade de matrícula no curso de Piano Complementar os alunos que ingressarem ou estiverem cursando Harmonia.

Art. 20 - O conteúdo programático dos cursos deverá ser elaborado pelo corpo docente da EMM.

III - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 21 - Para participar dos cursos de Música de Câmara e Grandes Conjuntos os alunos deverão ser escolhidos por seleção.

§ 1º - A EMM poderá exigir testes para preenchimento de vagas nos conjuntos, a critério da direção e regentes.

§ 2º - Somente poderão matricular-se em classe de História da Música os alunos que estiverem cursando Harmonia.

§ 3º - Para cursar Apreciação Musical, os alunos deverão estar cursando TA-6.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 22 - O aluno que acumular 04 (quatro) faltas em disciplina obrigatória em um mesmo semestre será compulsoriamente eliminado da Escola.

Art. 23 - O não comparecimento dos alunos convocados para as apresentações públicas da

EMM implicará pena de advertência ou suspensão, conforme o artigo 46 deste Regimento Interno.

Art. 24 - As justificativas para os abonos de faltas só serão concedidas por motivo de doenças infecto-contagiosas ou luto em família, podendo ser exigida comprovação.

Art. 25 - Não serão concedidas dispensas de cursos isolados no primeiro semestre de curso na EMM.

§ 1º - Após o primeiro semestre, as dispensas poderão ser concedidas em casos excepcionais e por um único semestre, a critério da Diretoria da EMM.

§ 2º - Não será concedida dispensa para o curso de instrumento.

Art. 26 - Não será permitido o trancamento de matrícula.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 27 - A avaliação dos cursos deverá ser feita por meio de notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo reprovado o aluno que obtiver média abaixo de 07 (sete).

§ 1º - Os critérios de avaliação didática levarão em conta a assiduidade, o interesse e o progresso do aluno.

§ 2º - A avaliação dos cursos teóricos será bimestral, devendo ser obedecido o seguinte critério:

- a) abril - prova bimestral;
- b) junho - prova semestral (final);
- c) setembro - prova bimestral;
- d) dezembro - prova semestral (final).

§ 3º - A nota final de cada semestre será a média das avaliações das duas provas realizadas.

§ 4º - A avaliação dos cursos de instrumentos será semestral, perante banca examinadora.

Art. 28 - Não haverá segunda chamada.

Art. 29 - A avaliação dos Cursos de Música de Câmara e Grandes Conjuntos será dada por conceito, a saber:

a) ADL - aprovado com distinção e louvor (10,0);

b) AD - aprovado com distinção - (8,5 a 9,9);

c) A - aprovado (7,0 a 8,4);

d) R - reprovado (0,0 a 6,9).

Art. 30 - O aluno que não comparecer a qualquer das provas será considerado reprovado.

Art. 31 - O aluno que for reprovado em disciplina teórica ou instrumento 2 (duas) vezes consecutivas será eliminado da Escola.

Parágrafo único - A eliminação por reprovações consecutivas em disciplina teórica deverá ser avaliada pela Diretoria da EMM conjuntamente com o professor de instrumento do aluno.

Art. 32 - O aluno que for reprovado em instrumento 3 (três) vezes interpoladas será eliminado da Escola.

Art. 33 - O aluno poderá, eventualmente, cursar um segundo instrumento (instrumento complementar) se houver vaga disponível, por seleção interna e somente após a convocação de todos os suplentes disponíveis.

Art. 34 - O primeiro semestre do curso de instrumento é probatório, sendo o aluno eliminado da EMM em caso de reprovação.

Art. 35 - Os alunos que cumprirem com toda a grade curricular da EMM terão direito a

receber o Certificado de Conclusão do Curso, após o recital de formatura.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36 - Só será permitida transferência entre classes teóricas quando houver disponibilidade de vaga no horário pretendido.

§ 1º - Somente serão autorizadas transferências entre classes teóricas na primeira semana de aula.

§ 2º - Transferências entre professores de instrumentos somente serão permitidas em casos de força maior e com o consentimento, por escrito, do professor do aluno e do orientador pretendido.

Art. 37 - É vedado ao aluno regredir ou avançar em disciplina teórica da EMM por livre opção, salvo se aprovado no final do semestre e por recomendação expressa do professor responsável.

SEÇÃO VI

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 38 - A matrícula para os novos alunos e a rematrícula para os que já cursam a EMM serão realizadas nas datas determinadas pela Direção da Escola.

§ 1º - Os alunos que não se matricularem ou rematricularem nas datas estipuladas perderão a vaga na escola e serão considerados eliminados.

§ 2º - Os alunos que formalizarem pedido de desistência por motivos de natureza particular poderão inscrever-se para seleção nos prazos regulamentares.

§ 3º - Os alunos que concluírem cursos na EMM poderão inscrever-se para provas de seleção em outra especialidade, sendo dispensados apenas do teste auditivo.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 39 - O corpo docente da Escola Municipal de Música é escolhido, na forma da lei, entre profissionais de alto nível e formação.

Art. 40 - São deveres do corpo docente da EMM:

I - cumprir rigorosamente o horário de trabalho determinado pela Diretoria da EMM, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;

II - realizar avaliações dos alunos nos prazos determinados pela direção da Escola;

III - obedecer à grade escolar da EMM;

IV - manter os diários de classe corretamente preenchidos no que diz respeito à frequência dos alunos (assinaturas nos dias de aula);

V - zelar pelo patrimônio da EMM;

VI - obedecer às Ordens Internas baixadas pela Diretoria da Escola Municipal de Música;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 41 - Os professores poderão realizar apresentações públicas, participando dos projetos artísticos da Escola.

Art. 42 - É expressamente proibido aos professores da EMM lecionar particularmente a pessoas estranhas ao corpo discente no recinto da Escola, mesmo que sem remuneração e fora dos horários de suas aulas regulares.

Parágrafo único - O infrator estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 43 - A Direção da EMM poderá convocar o Conselho de Classe, que será formado por professores da unidade de acordo com os naipes de instrumentos ou áreas teóricas.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 44 - São deveres do corpo discente da EMM:

I - assistir às aulas com o máximo interesse, cumprindo horários com rigor e esforçando-se por manter um aproveitamento digno da Instituição;

II - comportar-se com disciplina e educação, sujeitando-se às sanções estabelecidas no artigo 46 deste Regimento Interno;

III - zelar pelo patrimônio da Escola.

Parágrafo único - Os alunos que causarem danos ao patrimônio da EMM deverão assumir ou ressarcir imediatamente os gastos com reparos ou reposições.

Art. 45 - É expressamente proibido aos alunos da Escola Municipal de Música levar os instrumentos, acessórios ou equipamentos pertencentes à unidade para fora do recinto escolar, sob pena de eliminação.

Parágrafo único - Instrumentos, acessórios ou equipamentos a serem empregados em apresentações da EMM deverão ser retirados apenas com autorização expressa da diretoria.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 46 - Os alunos que faltarem ao cumprimento dos deveres contidos no artigo 44 ou que incorrerem nas faltas descritas no artigo 45 deste Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão de 03 (três) a 07 (sete) dias;

III - eliminação da Escola Municipal de Música.

§ 1º - Ao aluno que sofrer penalidade será assegurado o direito de defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de comunicação, pela secretaria da EMM.

§ 2º - A ciência da penalidade deverá ser aposta em documento pelo aluno.

§ 3º - Quando menor, pais ou responsáveis deverão ser notificados.

§ 4º - O recurso apresentado pelo aluno será avaliado pelo Conselho Artístico-Pedagógico da EMM.

§ 5º - As penalidades descritas nos itens II e III do "caput" deste artigo somente serão aplicadas por deliberação do Conselho Geral.

§ 6º - A penalidade de eliminação da EMM também é aplicada nos casos dos artigos 31 e 32 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os pais ou responsáveis somente poderão assistir a aulas de seus filhos com a

anuência dos professores.

Art. 48 - A EMM não aceita créditos de cursos realizados em outras escolas ou universidades, públicas ou particulares.

Art. 49 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria da EMM.